

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027**

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS**

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS  
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT  
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT  
AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificadas nos autos de sua  
recuperação judicial, por intermédio dos advogados signatários,  
vêm, respeitosamente, dizer e requerer o quanto segue:**

Em petição de evento 996, as recuperandas juntaram aos autos as certidões negativas de débito das empresas e informaram a existência de pendência em relação à recuperanda Veísa Veículos Ltda. e à JMT Administração e Participações Ltda.

Em petição de evento 1016, a recuperanda Veísa Veículos Ltda. relatou que obteve a certidão negativa de débito relativa à Fazenda do Rio Grande do Sul, em razão da adesão ao parcelamento previsto para empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto nº 56.072/2021.

Nas referidas oportunidades, foi relatado também que a empresa recuperanda JMT Administração e Participações Ltda., ainda não tinha certidão negativa perante a União, em razão da necessidade de atualização cadastral de uma de suas sócias. Com a solução da pendência cadastral, foi obtida a certidão negativa de débitos da referida recuperanda perante a União, cumprindo-se, então, a exigência de apresentação das certidões negativas de débito de todas as empresas do Grupo Recuperando.

Diante do exposto, requerem digne-se Vossa Excelência conceder a recuperação judicial às empresas recuperandas integrantes do Grupo JMT e juntar aos autos a CND emitida pela Receita Federal para a empresa JMT Administração e Participações Ltda.

Nestes termos, pedem deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 13 de setembro de 2023.

JOÃO PEDRO SCALZILLI  
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 17.230

LAURA FRANTZ  
OAB/RS 60.833